

ANEXO 1

Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação

Edital de Premiação Multicultural da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023

Fomento de Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura
Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte

AUDIODESCRIÇÃO: a capa tem fundo laranja escuro. No topo, em letras amarelas, o título: "Anexo 1. Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação". Mais abaixo, em letras menores e na cor branca, lê-se: "Edital de Premiação Multicultural da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023, Fomento de Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura, Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte". Nos cantos inferiores esquerdo e direito, a silhueta de uma pessoa com braços abertos, em amarelo (Fim da audiodescrição).



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
OBSERVAÇÕES	4
INSCRIÇÃO DA PESSOA FÍSICA	6
■ PARA OS AGENTES CULTURAIS QUE VÃO CONCORRER ÀS POLÍTICAS AFIRMATIVAS (COTAS E PONTUAÇÕES EXTRAS)	6
HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA	6
■ PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS NEGROS	6
■ PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS PcD	7
■ PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS DAS COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS	7
INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	8
■ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	8
■ PARA OS AGENTES CULTURAIS QUE VÃO CONCORRER ÀS POLÍTICAS AFIRMATIVAS (COTAS E PONTUAÇÕES EXTRAS)	8
HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	8
■ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	8
■ PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS NEGROS	9
■ PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS PcD	9
■ PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS DAS COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS	9

DEFINIÇÕES

Agente cultural: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres e mestras da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Proponente: agente cultural que realizará a inscrição e será responsável pela proposta no Edital.

Representante legal: agente cultural que se representa enquanto Microempreendedor Individual (MEI) e é responsável legalmente pela proposta no Edital.

Agente transformador: agente cultural acima de 18 (dezoito) anos que desempenha um papel importante com ações de transformação social e cultural, gerando mudanças significativas dentro do seu bairro e comunidade.

Artista com trajetória: agente cultural com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos que atua nos segmentos artísticos das Artes Visuais, Dança, Livro, Leitura e Literatura, Música ou Teatro e que vem contribuindo de forma significativa para a cultura do Rio Grande do Norte ao longo dos anos.

Mestra e mestre: agente cultural que desempenha um papel fundamental na salvaguarda e perpetuação das manifestações tradicionais nas comunidades em que atuam.

Memorial artístico-cultural: principais trabalhos do artista, mestre ou agente transformador, contendo a descrição e comprovação da sua história, importância e atuação artística e/ou cultural realizada no Rio Grande do Norte.

Povos e comunidades tradicionais e originários: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização cultural, social, religiosa, ancestral e econômica ([Decreto n.º 6.040/2007](#)), composta nesta seleção pública pelos segmentos: indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades (artista circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

Grupos afirmativos: são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Lei Paulo Gustavo RN com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoa negra (preto ou pardo), mulher (cis, trans/travesti), indígena, cigano, quilombola, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescador, pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, pessoa com deficiência, idosa, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, homem transgênero, travesti, pessoa não binária, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade.

OBSERVAÇÕES

No ato da inscrição, o proponente (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) deverá preencher seus dados na plataforma e anexar os documentos exigidos para validação da **inscrição**. Caso seja selecionado, o proponente deverá anexar outros documentos para análise na fase de **habilitação**.

No **memorial artístico-cultural**, os agentes culturais deverão comprovar a sua trajetória profissional no Estado do Rio Grande do Norte.

A inscrição do agente cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por outra pessoa indicada. Nesse caso, é obrigatória a apresentação de uma **Carta de Anuência (Anexo 03)** do artista, mestre ou agente transformador, reconhecendo uma pessoa como responsável pela inscrição e gerenciamento da candidatura de premiação, assim como pelo recebimento dos recursos da premiação.

Os **documentos comprobatórios de pertencimento** baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os documentos são determinantes para a validação e habilitação das propostas enviadas para concorrência das **cotas e pontuações extras** das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

A **comprovação de residência** será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, parquistas ou que se encontrem em situação de rua, de acordo com o Art. 19, § 7º do [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento).

O **laudo médico** apresentado pela pessoa com deficiência deverá comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores à data de inscrição no Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Cada documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB.

INSCRIÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Cada documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

- Preenchimento dos dados do proponente na plataforma;
- Documento de identificação do proponente (RG e CPF ou CNH);
- Memorial artístico-cultural, com comprovações, do artista, mestre ou agente transformador (**Anexo 02**);
- Carta de anuência (no caso de inscrição por representante) (**Anexo 03**).

PARA OS AGENTES CULTURAIS QUE VÃO CONCORRER ÀS POLÍTICAS AFIRMATIVAS (COTAS E PONTUAÇÕES EXTRAS)

- Documento de autodeclaração para políticas afirmativas do artista, mestre ou agente transformador (**Anexo 04**);

HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do agente cultural) (validade: 30 dias);
- Dados bancários do proponente (conta Pessoa Física);
- Cópia digitalizada do comprovante de residência atual (datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição) como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;
- Caso o proponente não seja titular das contas de residência, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma declaração simples em favor do proponente (**Anexo 05**), juntamente com o comprovante de residência atual.

PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS NEGROS

- Pessoa negra (pretas e pardas): banca de heteroidentificação.

Observação: no caso das cotas e pontuações extras, participam do processo de aferição o artista, mestre ou agente transformador indicado para o recebimento da premiação.

PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS PcD

- Apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;

Observação: no caso das cotas e pontuações extras, participam do processo de aferição o artista, mestre ou agente transformador indicado para o recebimento da premiação.

PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS DAS COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS

- Pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- Pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- Pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- Povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia;
- Povos de comunidade de pesca artesanal: declaração da colônia de pescadores no qual a pessoa está inserida;
- Pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

Observação: no caso das cotas e pontuações extras, participam do processo de aferição o artista, mestre ou agente transformador indicado para o recebimento da premiação.

Observação: caso o agente cultural não possua declaração comprobatória de pertencimento étnico assinada pelas lideranças, poderá utilizar o Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários (**Anexo 06**).

INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Cada documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- Preenchimento dos dados do proponente na plataforma;
- Documento de identificação do representante legal (RG e CPF ou CNH);
- Memorial artístico-cultural, com comprovações, do artista, mestre ou agente transformador (**Anexo 02**);
- Carta de anuência (no caso de inscrição por representante) (**Anexo 03**).

PARA OS AGENTES CULTURAIS QUE VÃO CONCORRER ÀS POLÍTICAS AFIRMATIVAS (COTAS E PONTUAÇÕES EXTRAS)

- Documento de autodeclaração para políticas afirmativas do artista, mestre ou agente transformador (**Anexo 04**);

HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ([aqui](#)) (validade: 90 dias);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do agente cultural) (validade: 30 dias);
- Dados bancários do MEI (conta Pessoa Jurídica);
- Cópia digitalizada do comprovante da sede da empresa (datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição) como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;
- Caso o representante legal não seja titular das contas comprobatórias de sede da empresa, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma declaração simples em favor do proponente (**Anexo 05**), juntamente com o comprovante de residência atual.

PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS NEGROS

- Pessoa negra (pretas e pardas): banca de heteroidentificação.

Observação: no caso das cotas e pontuações extras, participam do processo de aferição o artista, mestre ou agente transformador indicado para o recebimento da premiação.

PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS PcD

- Apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;

Observação: no caso das cotas e pontuações extras, participam do processo de aferição o artista, mestre ou agente transformador indicado para o recebimento da premiação.

PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA OS AGENTES CULTURAIS DAS COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS

- Pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- Pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- Pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- Povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia;
- Povos de comunidade de pesca artesanal: declaração da colônia de pescadores no qual a pessoa está inserida;
- Pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

Observação: no caso das cotas e pontuações extras, participam do processo de aferição o artista, mestre ou agente transformador indicado para o recebimento da premiação.

Observação: caso o agente cultural não possua declaração comprobatória de pertencimento étnico assinada pelas lideranças, poderá utilizar o Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários (**Anexo 06**).